



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.074 DE 01 DE Agosto DE 2007.

*Sancionado em 01/02/2007.*  
ROGLAIO MENDES  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$78.000,00(setenta e oito mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$78.000,00(setenta e oito mil reais)**, para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente do Fundo Municipal de Assistência Social a saber:

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08. Assistência Social
- 03.01.08.244. Assistência Comunitária
- 03.01.08.244.0033. Geração de Renda
- 03.01.08.244.0033.2.030 – Projeto Trilhando os Caminhos para Inclusão Social Solidária e Cidadã
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0047 – Material de Consumo - Outros ..... R\$56.250,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00.0047 – Equip. e Material Permanente ..... R\$18.750,00

**Total do Recurso nº 47 = R\$ 75.000,00**

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08. Assistência Social
- 03.01.08.244. Assistência Comunitária
- 03.01.08.244.0033. Geração de Renda
- 03.01.08.244.0033.2.031 – Contrapartida - Projeto Trilhando os Caminhos para Inclusão Social Solidária e Cidadã
- 4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equip. e Material Permanente ..... R\$3.000,00

**Total da Contrapartida – Recurso nº 00 = R\$ 3.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$78.000,00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**Art. 2º.** Os créditos de que tratam o artigo anterior serão compensados da seguinte forma:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) provenientes de repasse financeiro – através do Convênio nº14/2006 celebrado entre a União, por Meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Mendes, através do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a contrapartida .

**Art. 3º.** A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

03. Fundo Municipal de Assistência Social  
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social  
03.01.08. Assistência Social  
03.01.08.122. Administração Geral  
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral  
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade  
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros ..... R\$3.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 3.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteammento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de fevereiro de 2007.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**